



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



EMENDA

Emenda Substitutiva

Ao PROJETO DE LEI Nº 967, DE 2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, que “Estabelece incentivos para incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres no âmbito do Distrito Federal.”

Art. 1º Dê-se ao projeto de lei nº 967/2020 a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 967 DE 2020

(Autoria: Deputado Leandro Grass - REDE/DF)

Estabelece incentivos para incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres no âmbito do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA :

Art. 1º Esta lei estabelece incentivos para o incremento das atividades econômicas lideradas por mulheres, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Entendem-se por incentivos para o incremento das atividades econômicas as seguintes medidas:

I – realização de cursos de empreendedorismo feminino, a serem realizados pela Secretaria de Estado da Mulher e por entidades do sistema S;

II - concessão de bolsas de estudos subsidiadas ou gratuitas para qualificação para ingresso no mercado de trabalho.

III – fomento à criação de vagas de empregos a serem preenchidas exclusivamente por mulheres;

IV - acesso a linhas de crédito e financiamento específicas às microempreendedoras individuais, pequenas e médias empresas lideradas por mulheres, com prazos de carências maiores, objetivando a criação, manutenção e expansão de seus empreendimentos;

V – a certificação distrital das empresas que apoiam as atividades econômicas lideradas por mulheres;

VI – a criação de procedimentos que facilitem a legalização de atividades autônomas e empresariais lideradas por mulheres, inclusive perante a Junta Comercial do Distrito Federal.

VII – o estímulo à criação de campanhas educativas periódicas de estímulo à atividade econômica liderada por mulheres;

VIII – a criação de programas de aumento de vagas em creches públicas.

Art. 3º Outros incentivos podem ser implementados em ato regulamentar, restando autorizadas parcerias do Poder Público com entidades da iniciativa privada para fins de consecução dos objetivos constantes no artigo 2º.

§ 1º Entre tais incentivos, o Distrito Federal poderá criar Fundo específico para financiamento de atividades empresariais ou autônomas de mulheres vítimas de violência e de mulheres empreendedoras;

§ 2º Os aportes ao Fundo a ser criado serão feitos a partir de dotações específicas, bem como por outros meios previstos na lei de sua criação, garantindo-se incentivo fiscal ou crédito às entidades que destinarem recursos ao fundo, bem como servirá para eventual critério de desempate em certames licitatórios com a Administração Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda representa o resultado do diálogo entabulado com a Câmara de Mulheres Empreendedoras e Gestoras de Negócios da Fecomércio/DF bem como com o SEBRAE Nacional, em que se buscou verificar as reais necessidades das mulheres líderes de atividades no Distrito Federal.

Rogo aos pares a aprovação da presente emenda e, por conseguinte, do projeto de lei 967/2020, com a redação ora dada.

Sala de sessões, em .

Deputado **LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 26/10/2020, às 15:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0240430** Código CRC: **9AAC1EF4**.

